



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA
LEI MUNICIPAL Nº. 4.338, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.105, DE 26 DE JULHO DE 2022, LEI MUNICIPAL Nº 2.428 DE 11 DE JANEIRO DE 2008 E LEI MUNICIPAL Nº 3.823, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019, FIXANDO O PISO SALARIAL PARA O ANO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica alterada a redação do *caput* do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.105, de 26 de julho de 2022, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o piso profissional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias, em conformidade com o disposto na Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, no valor de R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais), conforme estabelecido em Portarias do Ministério da Saúde.”

Art. 2º. Fica alterada a redação da tabela do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.428 de 11 de janeiro de 2008, passando a ter a seguinte redação:

“

<i>Emprego</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Carga Horária Semanal</i>	<i>Salário</i>
<i>Agente Comunitário de Saúde</i>	<i>18</i>	<i>40 horas</i>	<i>R\$ 2.824,00</i>

”

Art. 3º. Fica alterada a redação da alínea “c” do Anexo I da Lei Municipal nº 2.428 de 11 de janeiro de 2008, atualizando os requisitos para ingresso no cargo de Agente de Comunitário de Saúde, conforme inciso III do artigo 6º da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I

[...]

c) ter concluído o ensino médio;

[...]”

Art. 4º. Fica alterada a redação do artigo 10 da Lei Municipal nº 3.823 de 04 de dezembro de 2019 passando a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

"Art. 10. O piso salarial do cargo de Agente de Combate à Endemias é fixado no valor de R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais)."

Art. 5º. Fica autorizado o pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, diferenças salariais não pagas relativas ao piso salarial estabelecido pelo Ministério da Saúde no ano de 2023 e ao piso salarial estabelecido pelo Ministério da Saúde no ano de 2024 até a entrada em vigor da presente Lei, condicionado os pagamentos ao efetivo repasse pela União.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária próprias, suplementadas se for necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o artigo 2º e artigo 3º da Lei Municipal nº 4.105, de 26 de julho de 2022.

Registra-se; Publica-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 21 de março de 2024.

Fidelvino Menegazzo
Prefeito Municipal

Publicado em **21/03/2024**, devendo permanecer afixado extrato de publicação no Mural de Publicações Oficiais no período de **21/03/2024 a 21/04/2024**.

Éverton Bernardo Lorenzoni
Secretário Municipal de Administração

Éverton Bernardo Lorenzoni
Secretário Municipal de Administração